



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIPA 02/2023

PRAÇAS SETOR Q e R NORTE - RA CEIL/ RA - IX

Processo SEI nº 00390-00000361/2023-96
Elaboração: Giovanna Marinho de Souza Almeida – Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Colaboração: Felipe Moreira Gomes – Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Giovanna Marinho de Souza Almeida – Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Liana Maria Figueiredo De Oliveira – Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH).
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Comissão Permanente de Avaliação de Estudos de Impacto de Vizinhança – CPA-EIV e Empresa DIRECIONAL
Endereço: Setor Q Norte e Setor R Norte, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX – RA CEIL

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação da Praças, situadas no Setor Q Norte e Setor R Norte, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX/ RA CEIL, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00390-00012484/2022-99, cuja ação foi motivada pela Comissão Permanente de Avaliação de Estudos de Impacto de Vizinhança – CPA-EIV em cumprimento às demandas da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do parcelamento de solo denominado IKEDA, localizado na Região Administrativa de Ceilândia, na Gleba 04, Lote 496 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG – RA IX, Distrito Federal.

1.3. Esta **DIPA 02/2023** é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: Diretrizes de Paisagismo, Mobiliário Urbano, Calçadas e Vias Estacionamentos, Sinalização e Redes de Infraestrutura.

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta **DIPA 02/2023** serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.6. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA, está situada nas Praças do Setor Q Norte e Setor R Norte, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme indicado na indicada nas **Figuras 1 e 2:**

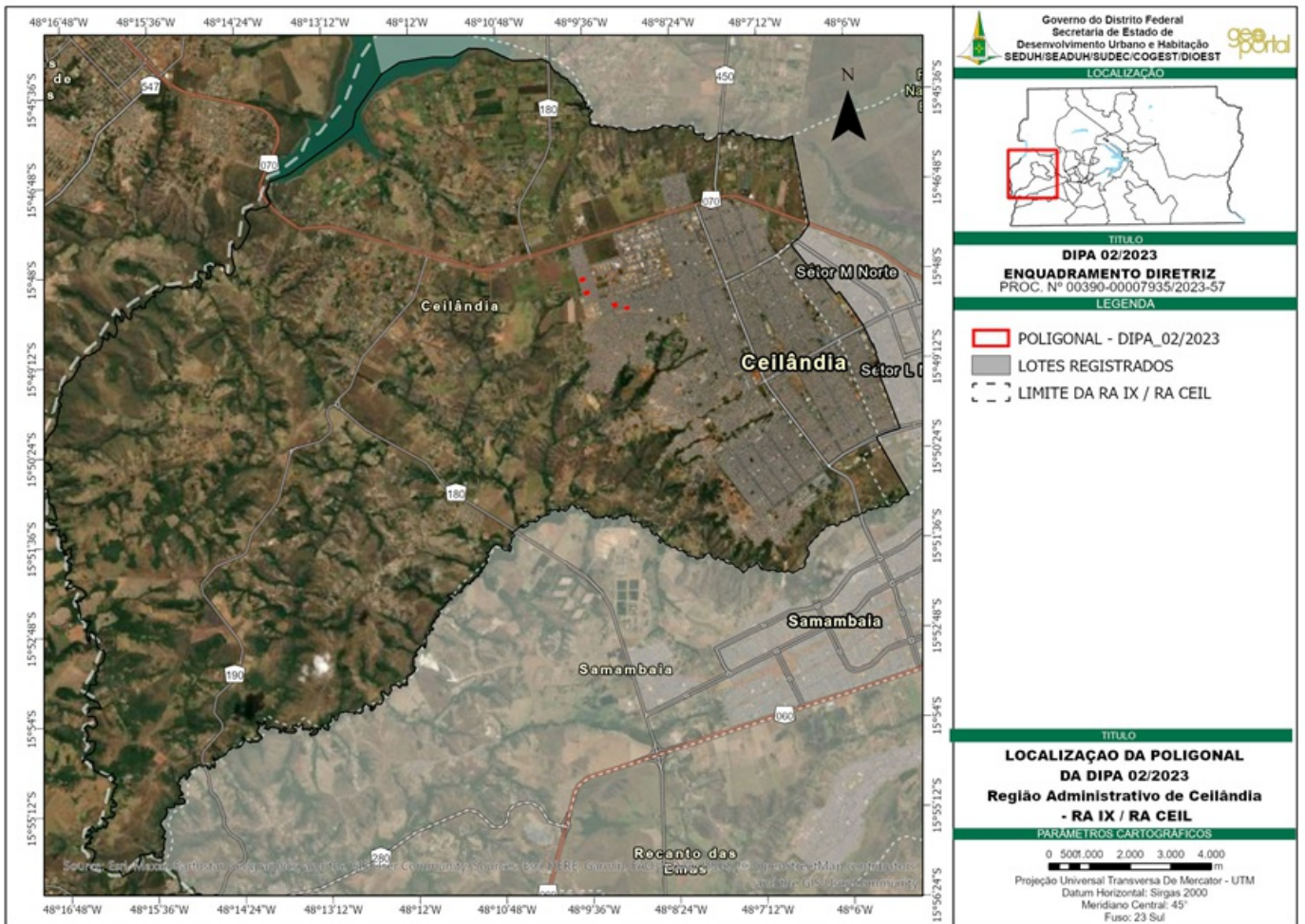
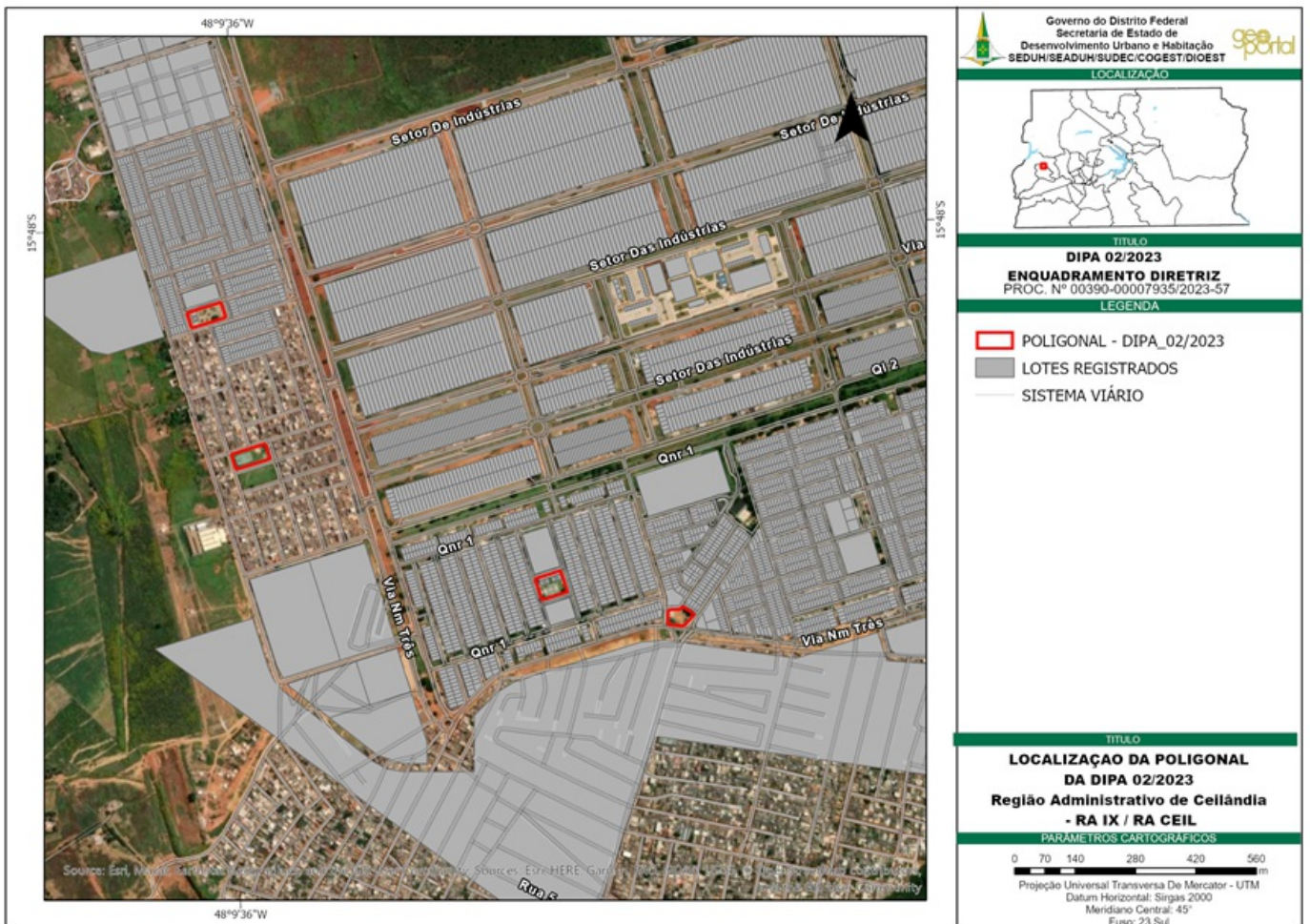


Figura 1 - Localização da DIPA na RA IX. – Fonte: Geoportal/SEDUH



2. Objetivo e Justificativas

2.1. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto de paisagismo para as áreas públicas das Praças registradas na URB 016/2002 e URB 061/2001, do Setor R Norte e URB 128/1997 do Setor Q Norte, de Ceilândia Região Administrativa de Ceilândia - RA IX / RA CEIL têm como objetivos:

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3. Histórico

3.1. A presente Diretriz de Paisagismo foi solicitada por meio do processo SEI nº 00390-00012484/2022-99 no qual o interessado aponta a necessidade de elaboração, aprovação e execução do Projeto de Paisagismo - PSG das praças e do empreendimento, com implantação dos equipamentos de lazer, cobertura vegetal e arborização a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH. Tais medidas de Mitigação e Compensação fazem parte do processo SEI nº 00390- 00002204/2019-39 (processo de aprovação de parcelamento) referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento.

Parecer Técnico n.º 20/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (106990032) "5.3 – Medidas de Mitigação e Compensação

5.3.1 Elaboração, aprovação e execução do Projeto de Paisagismo - PSG das praças e ELUPs do empreendimento, com implantação dos equipamentos de lazer, cobertura vegetal e arborização, a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH;

5.3.2 Elaboração de projeto – PSG e execução, para arborização e requalificação das duas praças do Setor QNR, como indicado no EIV, a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH;"



Figura 3 - Transformação das Praças dos Setores R e Q Norte ao longo do tempo. Fonte: Geoportal.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na

Macrozona Zona Urbana Consolidada (**Figura 4**) e caracterizado conforme estabelecido no artigo 72 e no artigo 73 do PDOT/2012:

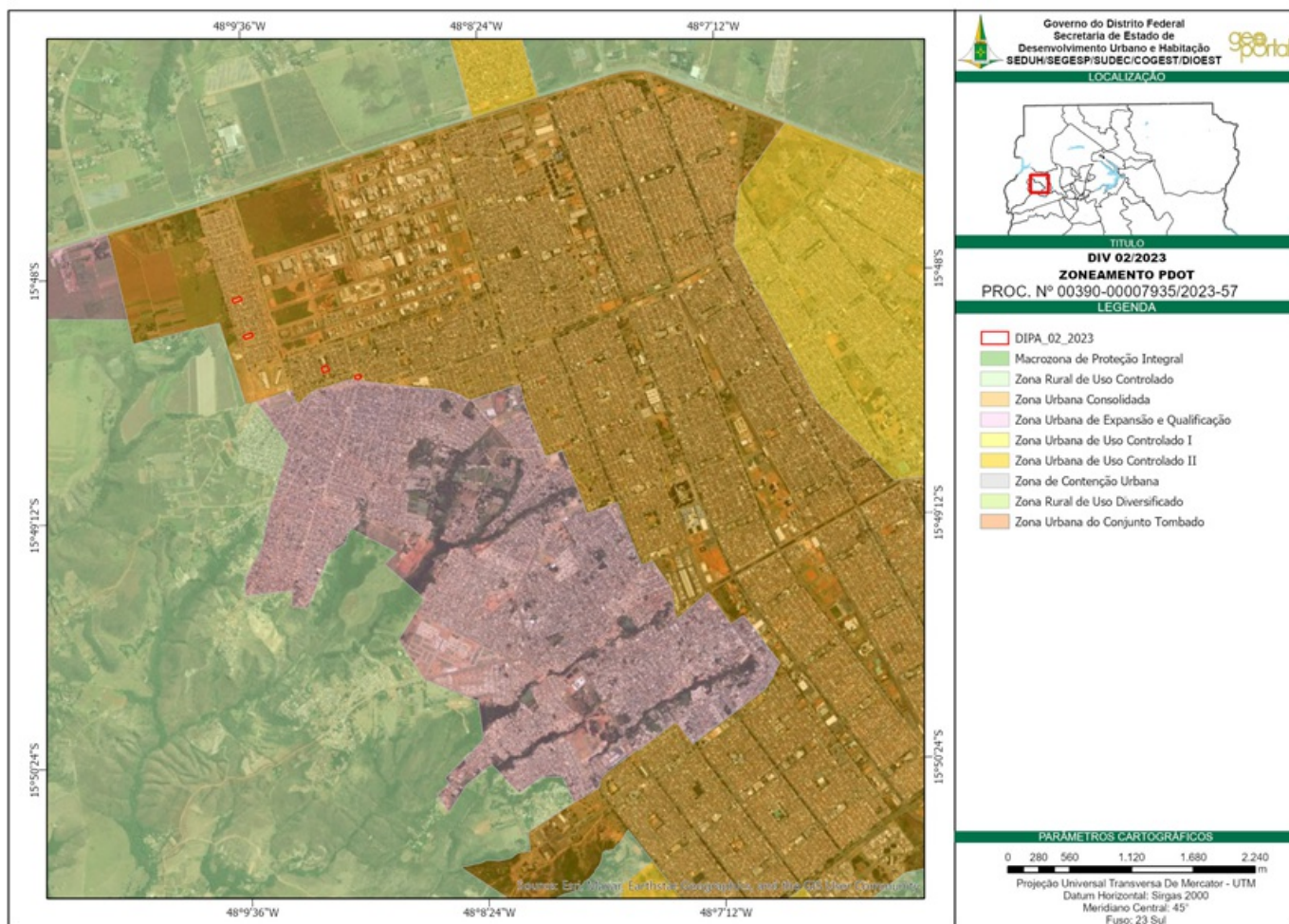
“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

...

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – Otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;



5. Plano Diretor Local - PDL

5.1. As áreas públicas estão definidas no Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela [Lei Complementar nº 314, de 1 de Setembro de 2000](#), da seguinte forma, conforme disposto no art. 99 e 100:

"Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em

conformidade com a população prevista no projeto,

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 100. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida".

6. Projetos Urbanísticos

6.1. A área em estudo da **QNR 2 e 4** em seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto urbanístico URB/MDE 016/2002, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.187, de 22 de agosto de 2002, e registrado em cartório de registro de imóveis em 10/02/2003. Indicado na **Figura 5**;

6.1.1. De acordo com o projeto de urbanismo URB 016/2002 a área possui destinação de praça conforme o despacho (116253817) da TERRACAP:

"Informamos que a QNR 02 faz parte do projeto URB-016/02. Este projeto foi registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis, ficando excluídos do registro à época os Conjuntos de "A" a "L" e as Áreas Especiais nº 01 a 11 da QNR 02, os Conjuntos de "A" a "J" da QNR 03, as Áreas Especiais nº 22, 23 e 24 da QNR 04 e o Parque das Corujas, conforme demonstra cópia da Matrícula nº 24234, anexo id 116246391.

Quanto às áreas marcadas em vermelho na figura 2 do id 113362330, a número 1 é destinada a praça da QNR 04 (id 116252531) do projeto URB-016/02, a número 2 trata-se da Área Especial 01 da QNR 02, sendo que a sua frente existe uma área destinada a praça da QNR 02 (id 116252982) do projeto URB-016/02, e a número 3 é destinada a praça da QNR 01 (id 116253600) do projeto URB-061/01 registrado em Cartório.

*Esclarecemos que no projeto URB-016/02 ficaram excluídos do registro algumas unidades imobiliárias **somente**, portanto o que foi definido como praças, estacionamentos, áreas verdes, vias de circulação, etc, que fazem parte do projeto, tratam-se de áreas públicas, de domínio do Distrito Federal, nos termos do Artigo 22 da Lei 6.766/1979."*

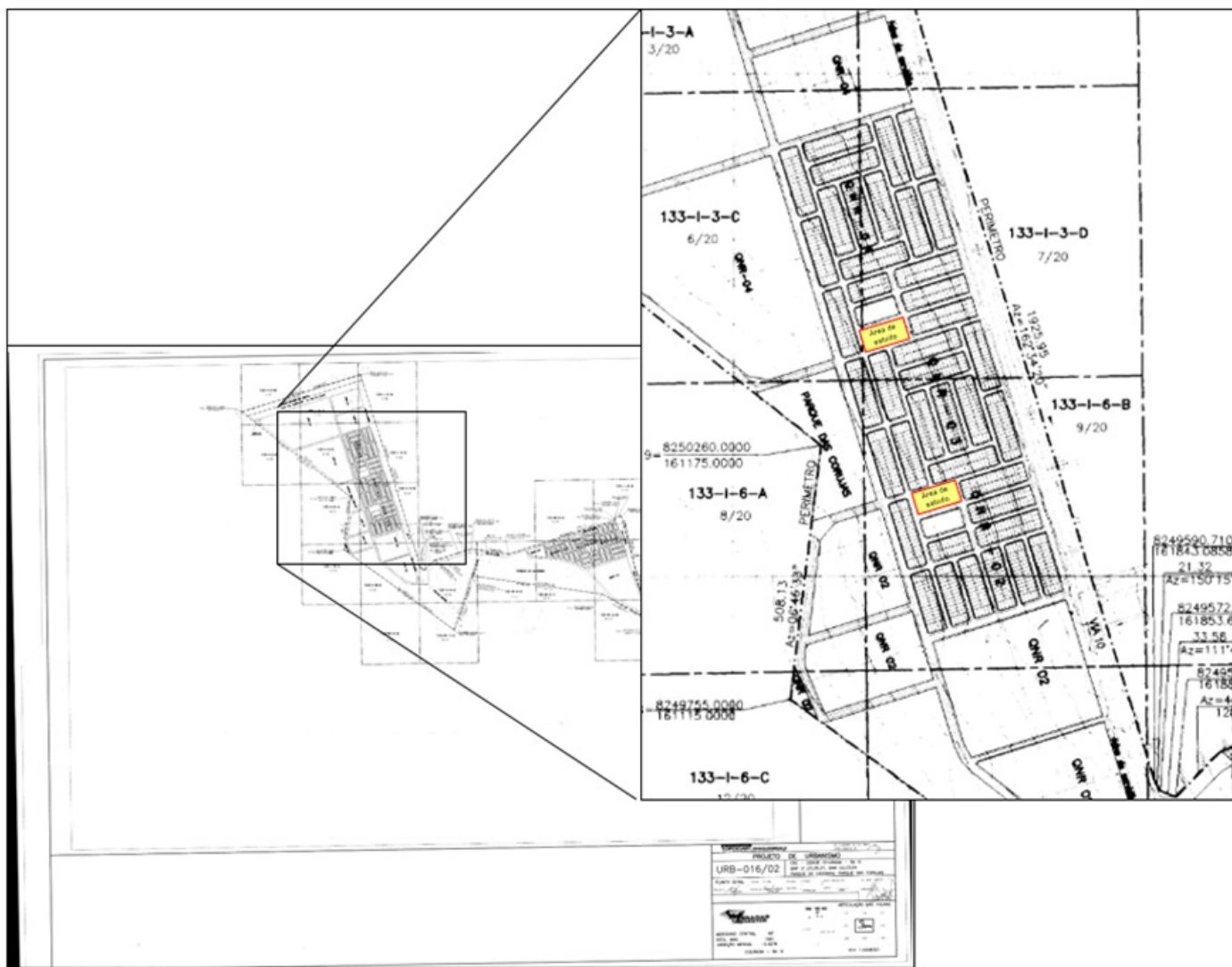


Figura 5 - Projeto de Urbanismo URB/MDE 016/2002. Em destaque, o local das praças públicas.

6.1.2. A área de estudo da **QNR 1** e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto urbanístico URB/MDE 061/2001, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.155, de 09 de agosto de 2002, e registrado em cartório de registro de imóveis em 26/02/2004.

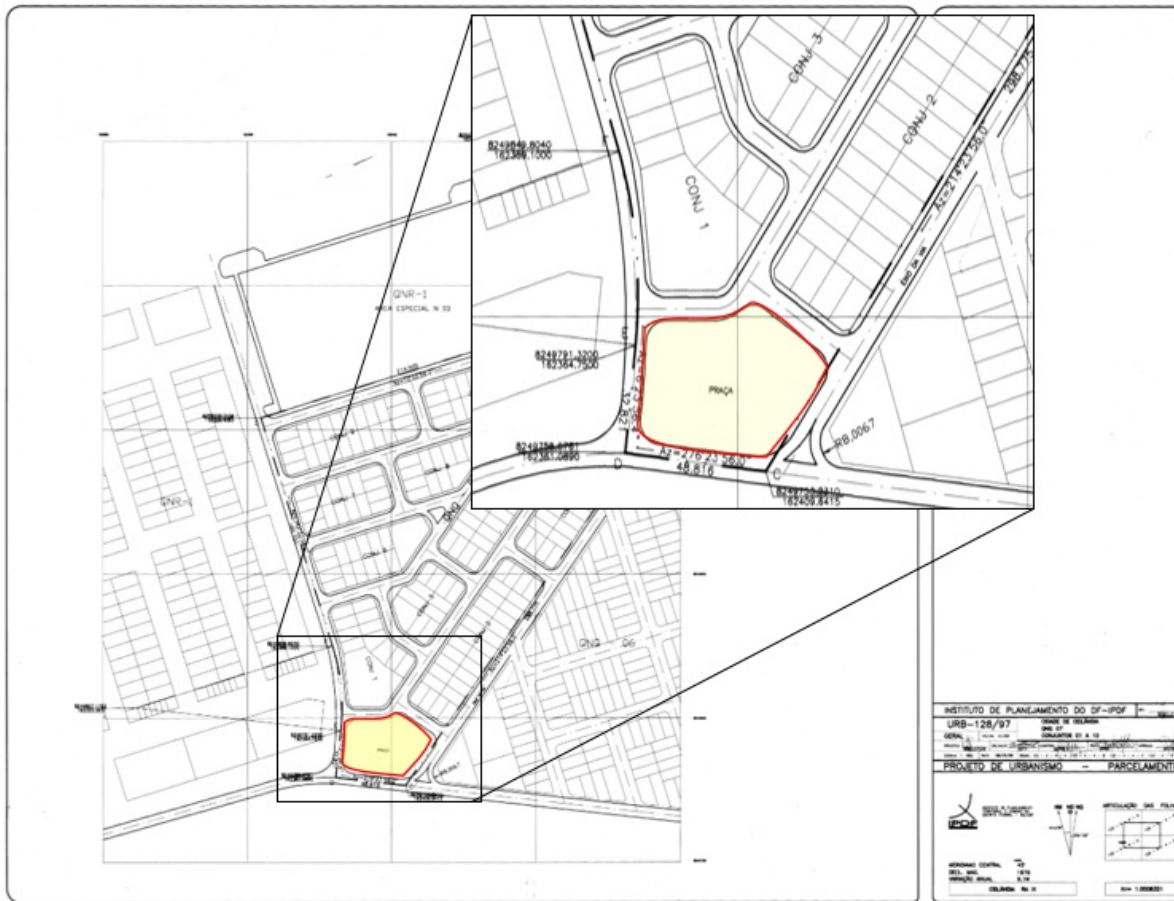


Figura 7 - Projeto de Urbanismo URB/MDE 128/1997. Em destaque vermelho, o local da praça pública.

6.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

6.2.1. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) atualizada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO, UOS RO 2 e Inst EP, onde são permitidos estão dispostos conforme o art. 5º da referida lei:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: (Inciso Alterado (a) pelo (a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

(...)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

(...)

V - UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso

residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

- a) CSII 1 - localiza-se em áreas internas aos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, com características de abrangência local;

6.2.2. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS, conforme indicado na **Figura 8**:

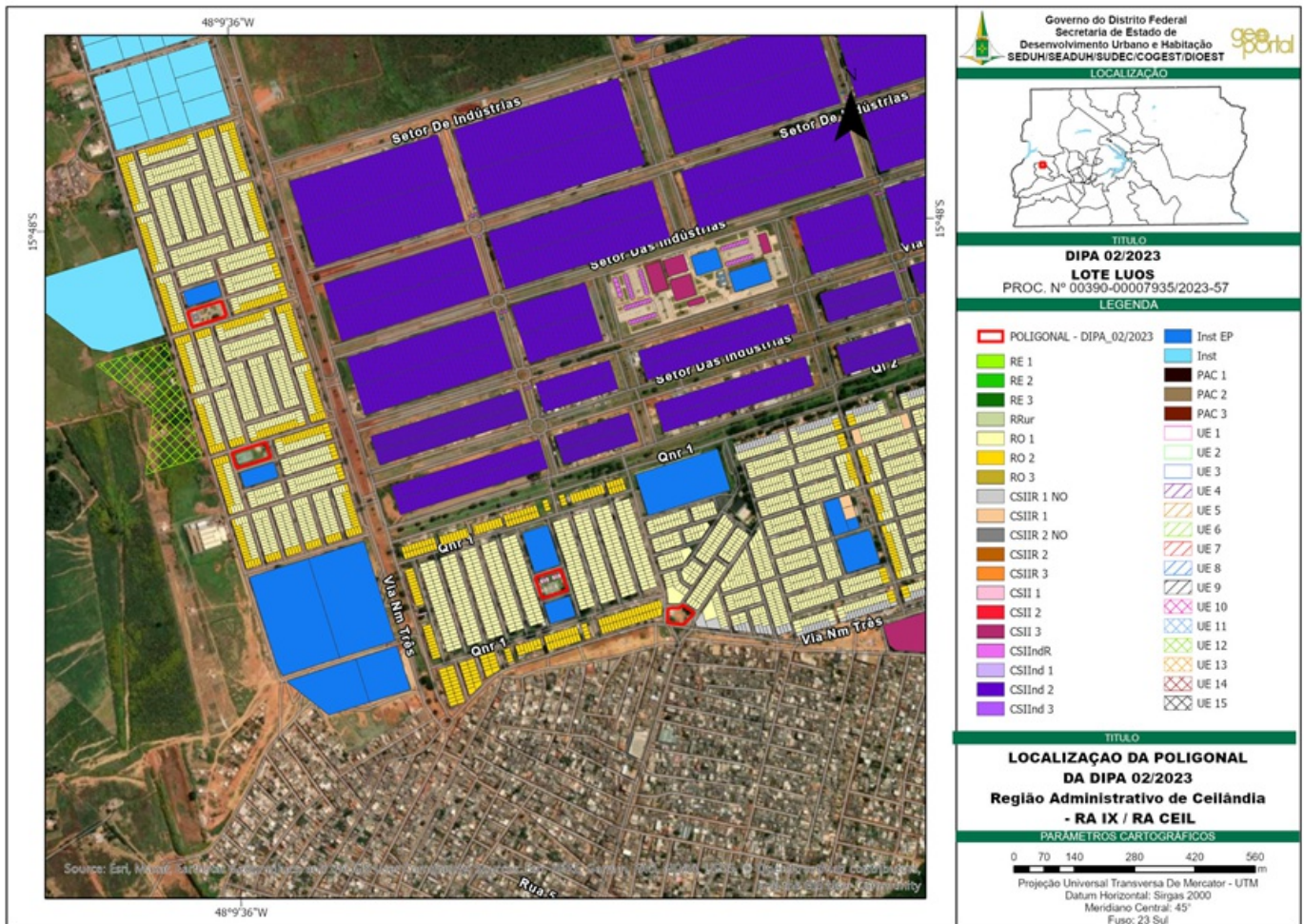


Figura 8 - Indicação da área no contexto da LUOS/2022 – Fonte: SEDUH/SUDEDEC/DIOEST.

7. Caracterização da área e relatório fotográfico

7.1. QNR 1:

- A praça está localizada no Setor R Norte QNR 1, possui quadra poliesportiva, aparelhos PEC, área de convívio, e estacionamento, atualmente estão necessitando de manutenções; **Figuras 9 e 10**:



Figura 9 - Indicação dos registros fotográficos da praça da QNR 1. Fonte: SUDEC/DIOEST.

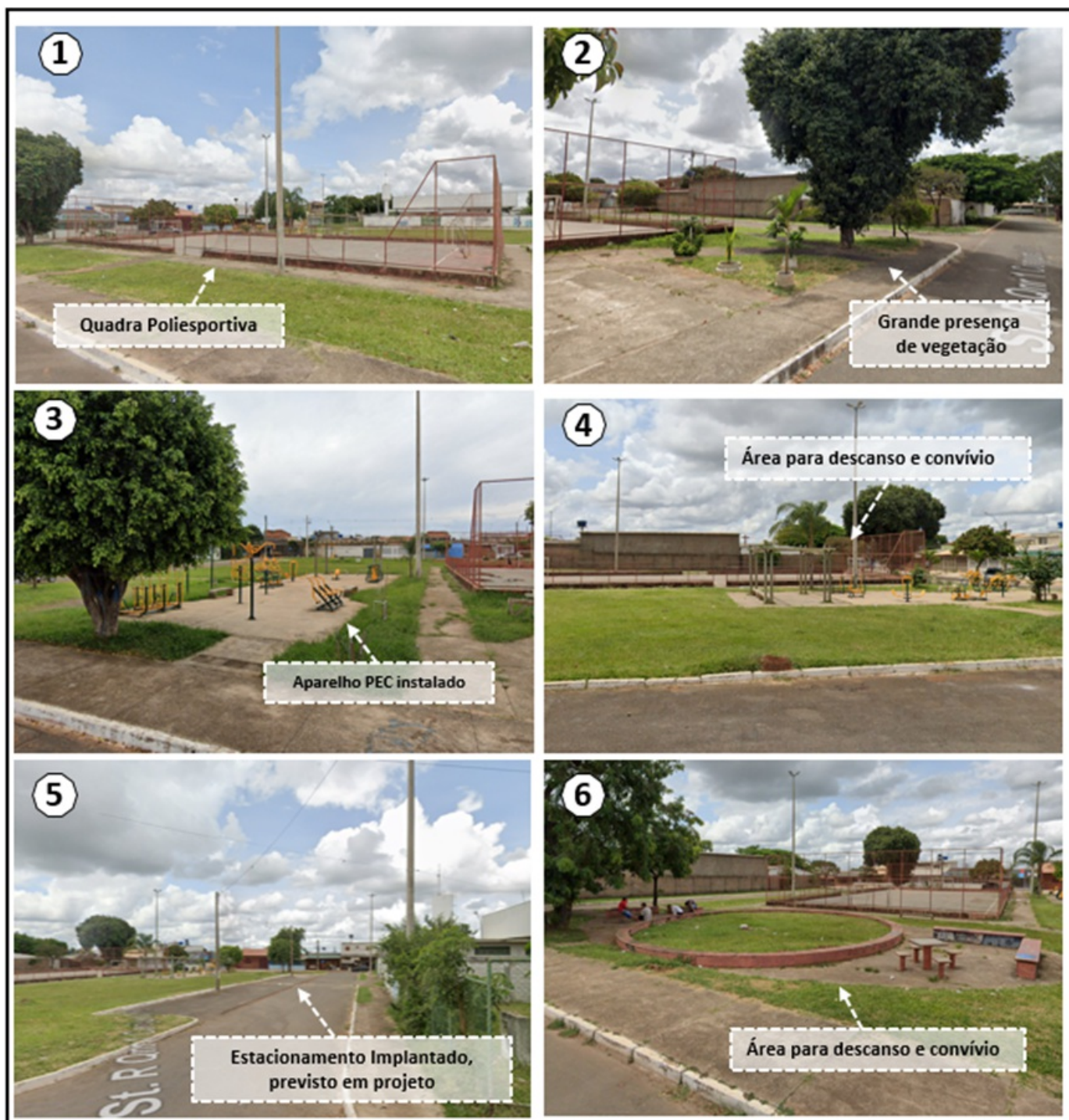


Figura 10 - Registro fotográfico da praça da QNR 1

7.2. QNR 2:

- A praça, está localizada no Setor R Norte na QNR 2, ela se encontra com uma estrutura bem precária, necessitando uma requalificação;
- Os aparelhos da quadra poliesportiva e do playground estão sem nenhuma manutenção, além das calçadas obstruídas ao seu redor;
- Da vistoria podemos destacar as principais observações que passamos a pontuar, com base nas fotografias da **Figura 11 e 12**:



Figura 11 - Indicação dos registros fotográficos da praça da QNR 2. Fonte: SUDEC/DIOEST.

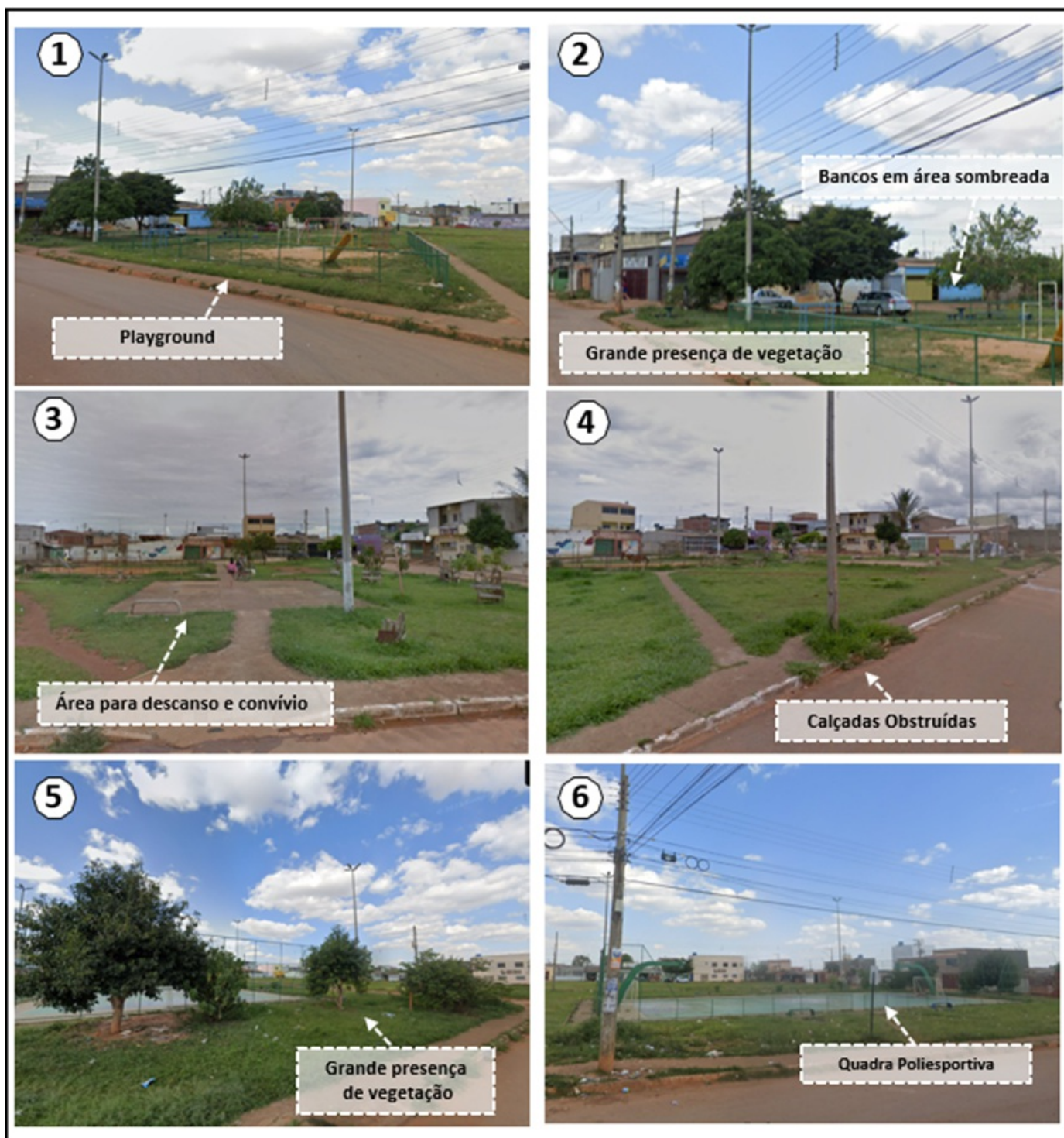


Figura 12 - Registro fotográfico da praça da QNR 2

7.3. QNR 4:

- A praça está localizada no Setor R Norte **QNR 4** apresenta uma boa estrutura, quadra poliesportiva, aparelhos PEC, área de convívio, porém esta desprovida de manutenções;
- É possível observar também por meio de fotos de que, em 2018 havia um playground na praça, e que atualmente veio a ser retirado;
- Da vistoria podemos destacar as principais observações que passamos a pontuar, com base nas fotografias da **Figuras 13 e 14**:



Figura 13 - Indicação dos registros fotográficos da praça da QNR 4. Fonte: SUDEC/DIOEST

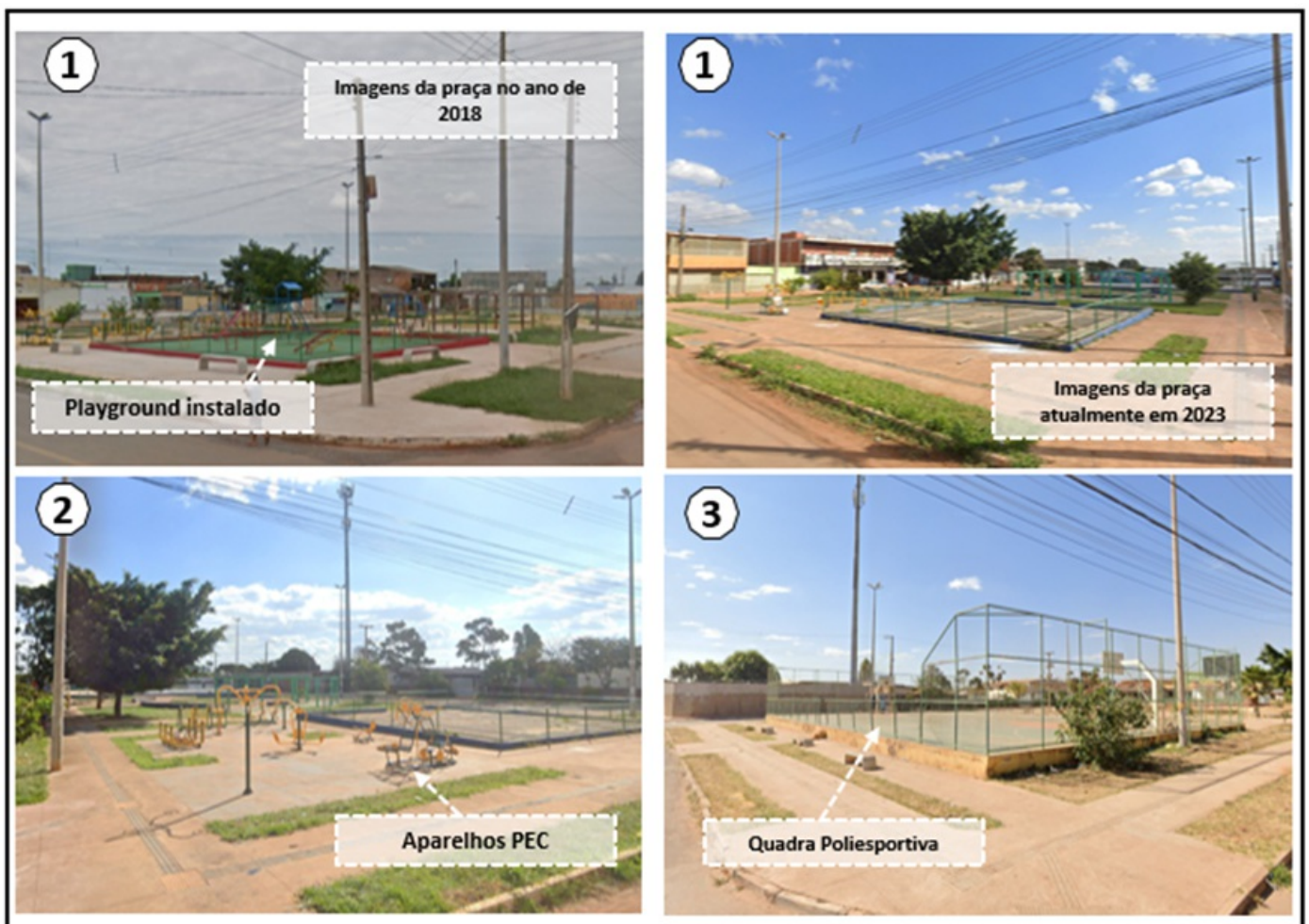


Figura 14 - Registro fotográfico da praça da QNR 4

7.4. QNQ 7:

- A área destinada a praça conforme a URB 128/1997, está localizada no Setor Q Norte na QNQ 7, atualmente a área é utilizada como um estacionamento não regulamentado e descarte irregular de terra; **Figuras 15 e 16:**



Figura 15 - Indicação dos registro fotográfico da praça QNQ 7. Fonte: SUDEC/DIOEST.



Figura 16 - Registro fotográfico da praça QNQ 7

8. Diretrizes Gerais

- 8.1. Considerar a diversidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 8.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 8.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 8.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 8.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 8.6. Elaborar o projeto de paisagismo da praça ou espaço público, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 8.7. Incentivar a integração da praça ou espaço público aos espaços privados lindeiros;
- 8.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 8.9. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 8.10. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 8.11. Definir uma área da praça ou espaço público que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- 8.12. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a praça ou espaço público;
- 8.13. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 8.14. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça ou espaço público;
- 8.15. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na [Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002](#);

9. Diretrizes específicas

9.1. QNR 1:



Figura 17 - Indicação da setorização dos elementos da praça da QNR 1. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Foram definidas duas Zonas para a praça da QNR 1, levando em consideração a proximidade com as residências unifamiliares:
- Zona de lazer contemplativo: área destinada ao descanso, devendo ser construída de mobiliários como bancos e mesas para descanso, pergolados e elementos que favoreçam o conforto dos usuários da praça e paraciclo;
- Zona de atividades: Implantar mobiliários do tipo ponto de encontro comunitário e Parque Infantil

9.2. QNR 2:



Figura 18 - Indicação da setorização dos elementos da praça da QNR 2. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Os mobiliários indicados a serem implantados para a praça QNR 2 são: pergolados, bancos, mesas, ponto de encontro comunitário (PEC) e paraciclo;

9.3. QNR 4:



Figura 19 - Indicação da setorização dos elementos da praça da QNR 4. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Os mobiliários indicados a serem implantados para a praça da QNR 4 são: pergolados, bancos, mesas e paraciclo;

9.4. QNQ 7:



Figura 20 - Indicação da setorização dos elementos da praça da QNQ 7. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Para a praça da QNQ 7, foram definidas duas Zonas levando em consideração a proximidade com as residências unifamiliares:

- Zona de lazer contemplativo: Implantar mobiliários como bancos, mesas para descanso, pergolados, paraciclo e espécies arbóreas para gerar sombreamento ao local.
- Zona de atividades: Implantar mobiliários do tipo equipamento de calistenia.

9.5. Paisagismo

9.5.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

9.5.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.5.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.5.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

9.5.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

9.5.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

9.5.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

9.5.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.5.9. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.6. Mobiliário Urbano

9.6.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.6.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.6.3. Prever projetos de comunicação visual para a área da praça ou espaço público;

9.6.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da praça ou espaço público, bem como os elementos vegetais;

9.6.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

9.6.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

9.7. Calçadas e vias

9.7.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

9.7.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça ou espaço público, que

indicam o fluxo natural de pedestres;

9.7.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

9.7.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.7.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

9.7.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.7.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

9.7.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.7.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.7.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.7.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.7.12. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.7.13. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.7.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);

9.8. Sinalização

9.8.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.8.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

9.8.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.9. Redes de Infraestrutura

9.9.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

9.9.2. Dotar toda a área da praça ou espaço público com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

9.9.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

9.9.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.9.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da praça ou espaço público. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de

chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

9.9.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos na praça ou espaço público;

9.9.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

10. Disposições Finais

10.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

10.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

10.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

10.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 02/2023;

10.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10.7. No projeto de paisagismo, caso haja algum ponto divergente com a presente DIPA 02/2023, o interessado deverá apresentar justificativa técnica no memorial Descritivo do projeto que será analisada pela unidade responsável pela aprovação;

11. Referências Bibliográficas (inserir toda legislação utilizada na diretriz)

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e

Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 18/01/2024, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 18/01/2024, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 18/01/2024, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131084667** código CRC= **5324CF51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br